CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19HS-DTA0-78SX-LV2X

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-013213.989.26-2 (ref. TC-011482.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Construções Engenharia e Pavimentação Empavi Ltda., objetivando a execução de túnel "liner" no trecho final da canalização do córrego Poá, próximo a rua João Santucci – Vila Santa Luzia.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito) e Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/06/26, na parte que julgou irregular o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rodrigo Evangelista Marques (OAB/SP nº 211.433), Manuela Barbosa de Oliveira (OAB/SP nº 339.221), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

TC-013714.989.26-6 (ref. TC-011482.989.17-5)

Recorrente: Takashi Suguino – Ex-Secretário do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Construções Engenharia e Pavimentação Empavi Ltda., objetivando a execução

de túnel “liner” no trecho final da canalização do córrego Poá, próximo a rua João Santucci – Vila Santa Luzia.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito) e Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/06/26, na parte que julgou irregular o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rodrigo Evangelista Marques (OAB/SP nº 211.433), Manuela Barbosa de Oliveira (OAB/SP nº 339.221), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. OBRA DE EXECUÇÃO DE TÚNEL. TERMO DE APOSTILAMENTO. REAJUSTE CONTRATUAL. EFEITOS FINANCEIROS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19HS-DTA0-78SX-LV2X

Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento,** mantendo-se a irregularidade da matéria.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19HS-DTA0-78SX-LV2X